



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 057 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02

Inclui § 3º no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, estabelecendo a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - em 50% (cinquenta por cento) para empresas que contratarem travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

O projeto tramita na Casa desde 2015 e já obteve parecer pela rejeição da CCJ (fls 29-31) da CEFOR (fls 33-35) da CUTHAB (fls 37-38) e CEDECONDH (fls 46-48).

São amplas as inconsistências, ilegalidades e inconstitucionalidades apresentadas pelos relatórios das comissões. A emenda 1 adequa o prazo de vigência do benefício fiscal conforme determina a Lei Orgânica do município. Porém, a Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/2000), em seu artigo 14, impõe requisitos – a saber, estudo de impacto – que não são atendidos pela emenda 2, que apenas reduz o impacto.

Ao responder pedido de diligência da vereadora Lourdes Splenger – então presidente da CCJ – a prefeitura enviou parecer assinado pela auditora fiscal da receita municipal, Cristina Mossman. Em seu relatório, a auditoria aponta diversas outras inconsistências jurídicas na proposição em análise: primeiramente, não leva em consideração as empresas optantes do Simples Nacional, o que acarretaria na violação do princípio da isonomia e da igualdade tributária, pois duas empresas do mesmo porte e segmentos, por exemplo, mesmo que cumprissem igualmente os requisitos do projeto teriam tratamento diferenciado. Também, segmentos que tem sua alíquota de ISSQN por quantia fixa não poderiam usufruir do benefício. E ainda, as empresas que possuem alíquota mínima constitucional de



**PARECER Nº 057 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

ISSQN, 2%, não se enquadrariam no projeto. Concluí então, que mesmo meritória, a proposta viola princípios constitucionais e legais e, portanto, não deve prosperar.

É o relatório. Passo a opinião.

Peço vênia aos pareceristas anteriores para discordar de que há mérito na proposição, já que consta esgotada a discussão das inconsistências do projeto, sejam legais ou constitucionais.

A atuação intervencionista do estado em prol de grupos – sejam minorias ou não – é comumente justificada pois tais grupos seriam “vítimas”. Na exposição de motivos do projeto, os autores citam:

“Sabe-se que os travestis e os transexuais são vítimas históricas de preconceitos na nossa sociedade e que, por consequência, são segregados até mesmo do mercado de trabalho”

Poder-se-ia substituir “travestis e transexuais” por diversos grupos de minorias – ou mesmo não minoritários - e assim justificar então que todas essas deveriam receber algum tipo de tratamento diverso, benefício ou direito em detrimento de outros grupos.

Dessa forma, o princípio de igualdade perante a lei é substituído por uma atuação de “tratar de forma desigual os desiguais”. Essa justificativa, amplamente utilizada entre os defensores de um estado intervencionista, acaba por formular políticas discriminatórias e desrespeita a menor minoria que existe, o indivíduo.

Por outro lado, não são poucas as distorções causadas pelo governo no mercado de trabalho. Os impostos sobre folha e salário, as obrigаторiedades de recolhimento de INSS e FGTS, além das demais contribuições, tornam o custo de um funcionário muito maior que o salário real que ele recebe. Somado a isso, a insegurança jurídica causada por uma CLT ultrapassada, o baixo risco de reclamações na justiça de trabalho e o ativismo jurídico tornam o mercado de trabalho brasileiro extremamente engessado e a consequência lógica é o desemprego e a informalidade.

Nesse contexto de altíssima intervenção do estado no mercado de trabalho, é comum o surgimento de diversos programas e planos que buscam atenuar esses efeitos sobre os grupos mais prejudicados, sejam jovens



**PARECER Nº 057 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02**

inexperientes, pessoas mais velhas com dificuldade de recolocação, minorias vítimas de preconceitos e estigmas. Porém, a consequência de incentivar a contratação de algum grupo específico é desincentivar a contratação de outros, influenciando ainda mais a decisão do empreendedor e o impedindo de contratar conforme suas necessidades e de seus clientes.

Por outro lado, não são poucas as iniciativas do mercado para incentivar a diversidade no ambiente de trabalho e na contratação, contribuindo para reduzir o estigma e o preconceito contra determinados grupos.

“*Há vagas para transexuais e travestis*”¹ é o título da reportagem do Estado de São Paulo do dia 07 de novembro de 2013 que conta sobre o site de empregos focado em auxiliar transgêneros a se colocar no mercado de trabalho.

Em reportagem de janeiro de 2017, a revista ISTOÉ anuncia “*Diversidade sexual e de gênero faz parte do negócio - Empresas que trabalham com políticas globais para o público LGBT melhoram o engajamento e a produtividade de seus funcionários e ganham mais que as concorrentes. Saiba por que as companhias precisam seguir o exemplo e quebrar esse tabu*”.²

O Carrefour, um dos maiores grupos empresariais do país, divulgou em suas redes sociais uma foto com duas funcionárias transexuais que fazem parte do quadro da empresa. A postagem afirma ainda que, além de respeitar a diversidade na hora da contratação, a empresa oferece curso de capacitação.³

Por fim, considerando as inconsistências legais e constitucionais no presente projeto e também a ineficácia da medida para atingir os objetivos por ela proposta, concluímos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 02 de junho de 2017.


**Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.**

¹ <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ha-vagas-para-transexuais-e-travestis-impr-,1093997>

² <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20170106/diversidade-sexual-genero-faz-parte-negocio/447827>

³ <https://estilo.uol.com.br/comportamento/noticias/redacao/2017/01/30/com-fotos-de-funcionarias-carrefour-divulga-coes-de-apoio-a-transexuais.htm>



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1401/15
PLCL Nº 018/15
Fl. 04

**PARECER Nº 057 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

Aprovado pela Comissão em 06.06.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher